Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 141 / 95
CM-PALMITAL 07 / 11 / 95
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

-PROJETO DE LEI Nº 43/95-PM-

PROJETO DE LEI N.º 46 / 95

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.646, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:-

Artigo 1º- A **UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR**, criada pelo artigo 1º da Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1.991, será utilizada pelo Município como medida de valor e parâmetro de atualização monetária previstos na legislação Municipal vigente a partir de 1º de dezembro de 1.995.

§ 1º- No dia 1º de dezembro de 1.995, os valores expressos em quantitativos de **UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM**, constantes da legislação vigente, ficam automaticamente convertidos em quantitativos de **UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR**.

§ 2º- A conversão de que trata o parágrafo anterior será procedida multiplicando-se a quantidade de **UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO** pelo quociente obtido entre o valor da **UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM** de dezembro de 1.995 e o valor de referência - **UFIR** do mês.

§ 3º- Abandonada a utilização **DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR** para a atualização dos tributos federais, será utilizado **O ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M**, da Fundação Getulio Vargas, para atualização monetária de valores constantes na legislação municipal e, na sua ausência, outros indicadores disponíveis, apurados por instituições de pesquisa.

§ 4º- Os débitos com o Município, bem como os valores de receita bruta estimada para contribuintes, inscritos ou não nos cadastros fiscais, serão convertidos em quantitativos de **UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA - UFIR** no momento da apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo-se a reconversão em moeda pelo valor da **UFIR**, na data do efetivo pagamento.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de novembro de 1.995.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 43/95-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Através do presente, encaminhamos à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 43/95-PM, para apreciação desse Egrégio Legislativo.

O presente projeto visa adequar a Lei Municipal nº 1.646, de 29 de novembro de 1.994, que instituiu a **UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM**, a Legislação Federal atual.

A medida provisória nº 1.106, de 29 de agosto de 1.995, publicada no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 1.995, dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, com influência nas unidades monetárias fiscais dos Estados e Municípios. O artigo 7º do citado diploma legal, extingue as unidades monetárias fiscais dos Municípios a partir de 01 de janeiro de 1.996.

Certos da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL